



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 344/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 155/2023
CHAMAMENTO N.º 7/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 172023

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e a empresa **Vida Laboratório de Análises Clínicas Ltda** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por se Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n° 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Vida Laboratório de Análises Clínicas Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 19.863.663/0001-68 estabelecida na Avenida Doutor Mario Totta, n° 577 Centro, Município de Mercedes, Estado do Paraná, CEP 85998-000, neste ato, representada pela sócia administradora Denise Hoffmann Raeder, portadora da Cédula de Identidade n° 7.982.487-9 SSP/PR e do CPF/MF n° 053.609.489-65, residente e domiciliada na Rua Doutor Joao Inácio n° 481 Centro, Município de Mercedes, Estado do Paraná, CEP 85998-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 17/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar “**prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais constantes no item 3.1 e em conformidade com as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 7/2023 e seus Anexos**”.

1.2 A Prestação de Serviço compreende:

Coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais; Confirmar a identificação dos pacientes e dos exames solicitados por eles; Verificar a condição de viabilidade do exame; Checar a amostra a ser coletada; Investigar o preparo do paciente par a coleta (jejum, suspensão de medicamentos e atividades físicas, entre outros); Explicar ao paciente como o procedimento de coleta será realizado; e Informar possíveis limitações físicas após a realização da coleta.

1.3 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADA.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 344/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

2.1 – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, conforme indicado pela Contratada, caberá ao(s) Senhor(es) Denise Hoffmann Raeder, portadora da Cédula de Identidade n° 7.982.487-9 SSP/PR e do CPF/MF n° 053.609.489-65, inscrita no Conselho Regional de Farmácia sob, n.º 25063

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1– Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Qtd.	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1.300	Unid	Exame laboratorial - Colesterol total	9,31	12.103,00
2	1.300	Unid	Exame laboratorial - Colesterol HDL	10,56	13.728,00
3	1.300	Unid	Exame laboratorial - Colesterol LDL	10,56	13.728,00
4	1.300	Unid	Exame laboratorial - Triglicerídeos	9,94	12.922,00
5	1.300	Unid	Exame laboratorial - Creatinina	9,91	12.883,00
6	620	Unid	Exame laboratorial - Microalbuminúria	23,46	14.545,20
7	1.300	Unid	Exame laboratorial - Hemograma	18,40	23.920,00
8	1.300	Unid	Exame laboratorial - Ác. úrico	9,41	12.233,00
9	1.300	Unid	Exame laboratorial - Glicose jejum	9,41	12.233,00
10	1.300	Unid	Exame laboratorial - Parcial de urina	12,50	16.250,00
11	1.300	Unid	Exame laboratorial - Potássio	10,37	13.481,00
12	620	Unid	Exame laboratorial - Hb glicada	20,47	12.691,40
					170.717,60

3.1 O valor total máximo do presente contrato é R\$ 170.717,60 (cento e setenta mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

3.1.1 O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do Edital de Chamamento Público n.º 7/2023, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.3.2 O reajuste anual será igualmente aplicado ao presente contrato, independente da data de celebração do mesmo.

3.2 O faturamento contendo as prestações de serviços serão apresentados mediante nota fiscal atestada pela Secretária de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

10e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 344/2023

emissão de regular documentação.

- 3.3** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.
- 3.4** A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o n° do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.
- 3.5** O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada na respectiva Nota Fiscal.
- 3.7** A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 3390395099

Fonte de recurso: 20494

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - A execução contratual se dará após a assinatura do instrumento contratual, mediante emissão da competente Ordem de Compra pela Secretária de Saúde, que especificará o credenciado responsável.

5.3 - A distribuição da execução dos exames se dará de forma igualitária, obedecendo a ordem cronológica de credenciamento dos contratados.

5.4 – Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3

190



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 344/2023

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, nos seguintes casos:

6.1.2.1 - Deixar de prestar a coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais;

6.1.2.2 - Deixar de fornecer o resultado da consulta/atendimento;

6.1.2.3 – Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

6.1.3 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual, limitada a 10 (dez) dias;

6.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.1.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 coletar o material para a realização dos exames diariamente (segunda à sexta-feira), na sede da Contratada, adotando as técnicas adequadas;

7.1.2 atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

7.1.3 orientar os pacientes quanto à forma e preparos para a realização dos exames;

7.1.4 fornecer todos os equipamentos e materiais utilizados na realização dos exames;

102



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 344/2023

7.1.5 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

7.1.6 É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coletas dos exames, recipientes com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

7.1.7 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;

7.1.8 apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.1.9 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.1.10 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

7.1.12 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

7.1.13 executar, conforme a melhor técnica, o serviço de realização de exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

7.1.14 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;

7.1.15 permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

8.1.2 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Nei



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 344/2023

8.1.3 expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado indicado;

8.1.4 comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.5 conferir e aprovar os serviços realizados.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

9.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a realização de exames laboratoriais a multa cabível poderá ser duplicada.

9.5 A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento n.º 7/2023 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 17/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.3 Para exercer a responsabilidade como Fiscal do Contrato fica designada a Servidora Sra. Josiane Eliza Rech Rahn.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6

102



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 344/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, 20 de julho de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.07.27 13:16:53
-03'00'

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATANTE


Vida Laboratório de Análises Clínicas
Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2023.07.27 13:17:03 -03'00'

Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4

JOSIANE ELIZA RECH

RAHN:04293917900

Assinado de forma digital por JOSIANE
ELIZA RECH RAHN:04293917900
Dados: 2023.07.27 13:17:16 -03'00'

Josiane Eliza Rech Rahn
RG n° 7.982.522-0